

O SALVAMENTO DOS VESTÍGIOS ESTRUTURAIS DO NAVIO PORTUGUÊS DO SÉCULO XVI DE ORANJEMUND, NAMÍBIA, 2008-2009 – UM EXEMPLO DE COOPERAÇÃO ENTRE UM ESTADO “*COSTEIRO*” E UM ESTADO “*DE BANDEIRA*”

Francisco José Soares Alves¹

Resumo

Ao proporcionar uma acrescida acessibilidade do património cultural subaquático, a invenção do escafandro autónomo deu origem, após a 2ª Guerra Mundial, ao nascimento da arqueologia subaquática, mas também, simultaneamente, ao exponencial agravamento da vulnerabilidade deste património face aos caçadores de recordações e de tesouros – expressões a diferentes níveis da predatória “*caça aos tesouros submersos*” – actividade que concerne muitos países, entre os quais Portugal, cujo património cultural subaquático, por razões geográficas e históricas, jaz em águas de todo o mundo.

Em 2001, perante o imperativo de salvaguarda do património cultural subaquático mundial, a UNESCO adoptou a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, até à data ratificada ou aceite por 44 países de todos os continentes, entre os quais se contam, a Espanha (em 2005), Portugal (em 2006), a Itália (em 2010), e a França (em 2013), países de tradição marítima histórica.

A descoberta em 2008 na costa de Oranjemund, na Namíbia, dos destroços de um navio português do século XVI, veio representar um teste para os pressupostos desta Convenção. Convidado pelo governo da Namíbia a cooperar no salvamento arqueológico desta descoberta, o governo português aceitou incondicionalmente o desafio: em 2008 enviou uma equipa de missão que efectuou a escavação, desmontagem e conservação preliminar das duas únicas partes do casco do navio ainda em conexão estrutural; e em 2009, voltou a enviar a mesma equipa para realizar o registo por desenho e fotografia de todas as peças estruturais de madeira recuperadas, tendo sido incluída a formação de técnicos namibianos nesta missão.

Esta cooperação entre um Estado “*costeiro*” e um estado “*de bandeira*” em torno de um património reconhecido por ambos como comum, veio consubstanciar o espírito e a letra da Convenção da UNESCO de 2001. Certamente não por acaso, a Namíbia ratificou-a em 2011. A visão estratégica exposta revê-se plenamente neste facto.

Palavras-chave: Convenção da UNESCO de 2001, património cultural subaquático, cooperação internacional, Imunidade Soberana, Estado “*costeiro*”, Estado “*de bandeira*”.

Abstract

After World War II the invention of the aqualung has increased the accessibility to the underwater cultural heritage, and therefore the development of underwater archaeology, but caused also, an extreme aggravation of the vulnerability of this heritage face to hunters of *souvenirs* and treasures – expressions at different levels of the predatory “*underwater treasure hunting*” – activity threatening several countries, as Portugal, which underwater cultural heritage, for geographic and historical reasons, lays in waters of the whole world.

In 2001, due to the imperative safeguard of the world’s underwater cultural heritage, UNESCO adopted a specific Convention on the subject, until now ratified or accepted by 44

¹ Investigador Associado do Instituto de Arqueologia e Paleociências da Universidade Nova de Lisboa. E-mail: franciscojsalves@gmail.com.

States of all continents, among them Spain (2005), Portugal (2006), Italy (2010), and France (2013), all of them with historical maritime traditions (“*flag*” States).

In 2008 the discovery of a 16th century Portuguese shipwreck in the Oranjemund coast of Namibia, became a test to the 2001 UNESCO Convention. Invited by the Namibian government to cooperate in the archaeological rescue of those remains, Portuguese government accepted unconditionally the challenge: in 2008 sent a mission team that has done the excavation, dismantling, and preliminary conservation of both unique structural hull parts of the ship, still in structural connection; and in 2009, sent again the same team to perform the records of all recovered structural timbers by draw and photography, who supposed the training of Namibian technicians.

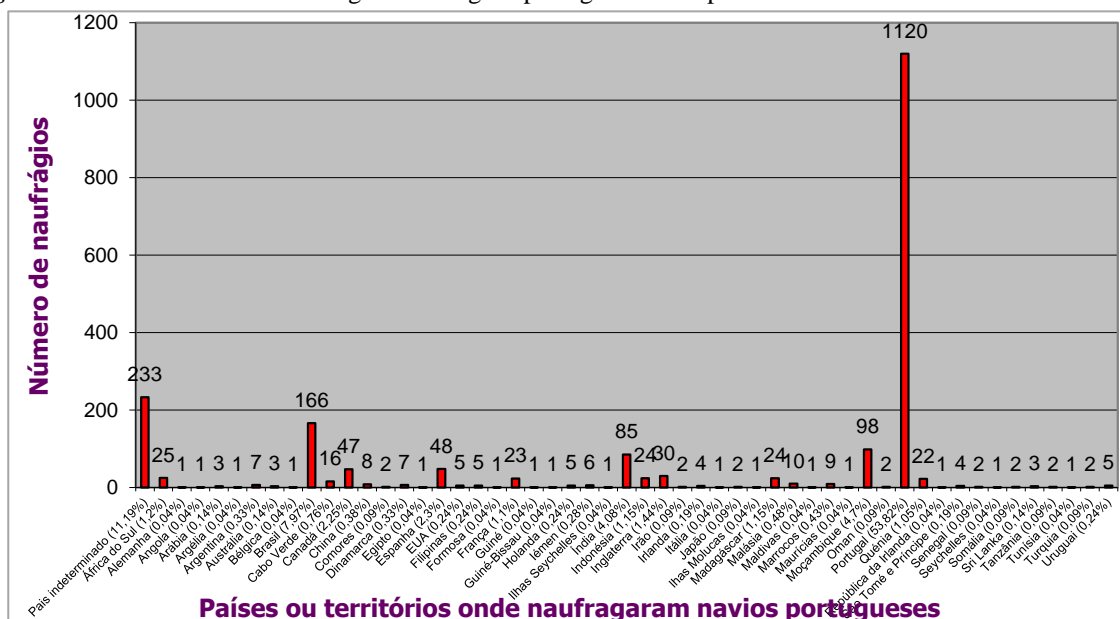
This cooperation between a “*costal*” State and “*flag*” State concerning an heritage recognized as common by both, consubstantiate the spirit and the letter of the 2001 UNESCO Convention.

In 2011 Namibia has ratified it certainly not by hazard. The exposed strategic vision fully looks to this fact as itself in a mirror.

Keywords: 2001 UNESCO Convention, underwater cultural heritage, international cooperation, Sovereign Immunity, “*costal*” State, “*flag*” State.

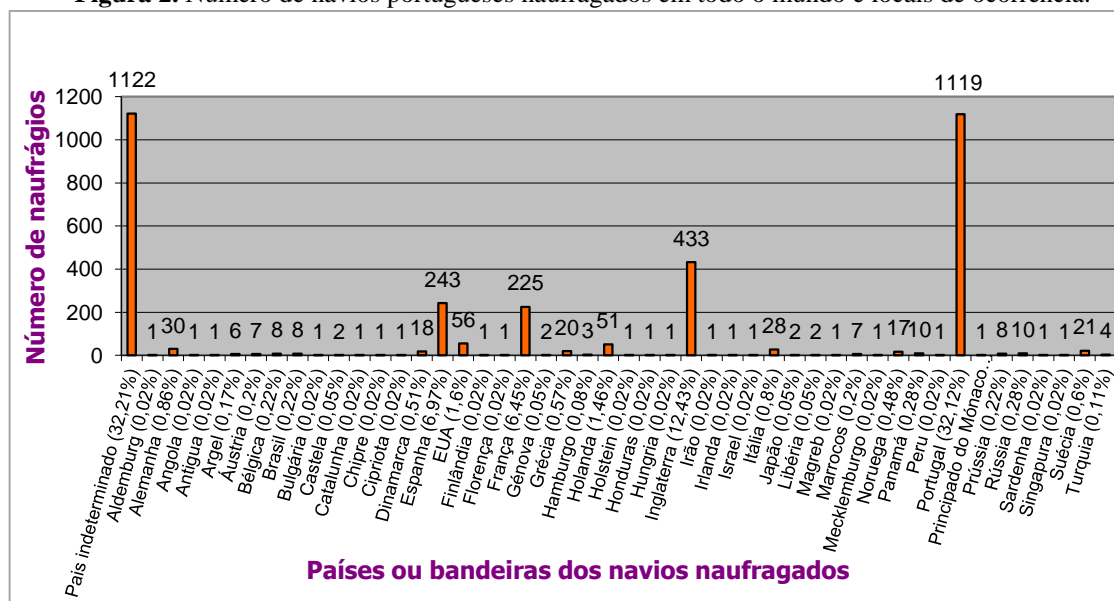
Por razões geográficas e históricas o património cultural subaquático existente em águas portuguesas, ou de origem portuguesa em águas do mundo inteiro, é excepcionalmente vasto. No virar do milénio, os dados até então recenseados pelo Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática do Instituto Português de Arqueologia do Ministério da Cultura, constituíam um *corpus* com cerca de meia centena de nacionalidades ou bandeiras correspondentes a navios naufragados em águas portuguesas desde a época medieval¹ (Figura 1), e para um número, ainda maior, de países actuais, ou de territórios então totalmente autónomos, em cujas águas se perderam navios portugueses ao longo dos séculos (Figura 2).

Figura 1. Número de navios naufragados em águas portuguesas e respectivas nacionalidades ou bandeiras.



Fonte: CNANS.

Figura 2. Número de navios portugueses naufragados em todo o mundo e locais de ocorrência.



Fonte: CNANS.

Compreende-se assim que a generalização do uso do escafandro autónomo após a 2ª Guerra Mundial veio representar à escala mundial, e em particular para Portugal, território charneira das rotas marítimas da Antiguidade e país pioneiro da expansão transoceânica europeia, uma alteração qualitativa na acessibilidade aos vestígios de navios naufragados, cujos efeitos foram positivos, mas ao mesmo tempo tremendamente negativos. Positivos, porque desde então se assistiu ao nascimento e à progressiva consagração da arqueologia náutica e subaquática à escala mundial; negativos, porque, bem mais generalizadamente, se assistiu à

busca e pilhagem dos vestígios de navios antigos naufragados contendo “tesouros”, reais ou imaginárias – a “*caça ao tesouro*” – cujas finalidades, princípios e métodos, mergulham as suas raízes na tradição milenar do resgate marítimo, nos antípodas da Arqueologia enquanto disciplina do *Conhecimento*.

Lenta foi a resposta da comunidade internacional perante a necessidade de uma *separação de águas* entre o resgate marítimo – cuja legitimidade profissional, económico-social e ética é inquestionável, quando incidindo exclusivamente sobre bens recentemente perdidos ou com dono conhecido – e a investigação arqueológica subaquática, incidindo intrusivamente ou não sobre bens ou contextos culturais antigos, e como tal constitutivos do **património cultural subaquático**, independentemente de as respectivas origens serem ou não conhecidas.

E por estes bens culturais constituírem uma herança da Humanidade e uma fonte de conhecimento único sobre o seu passado, não é hoje admissível que sejam recuperados à revelia dos princípios ético-profissionais, científicos e técnico-metodológicos da investigação arqueológica, cujo paralelo mais próximo se encontra na óbvia relação entre a investigação criminal e a ciência forense.

Contudo, apesar do empenhamento dos mais prestigiados organismos internacionais na área da Educação, Ciência e Cultura, como o Conselho da Europa² e a UNESCO na salvaguarda deste património (Figuras 3 e 4), aquela *separação de águas* foi travada desde os anos 80 até ao início do presente milénio, devido aos conflitos de interesses que caracterizavam o panorama internacional dos *Assuntos do Mar*, e ao receio de poder ser afectado o delicado equilíbrio alcançado pela Lei Internacional do Mar³ (UNCLOS⁴) aprovada em 1982 em Montego Bay, Jamaica – apesar de o respectivo teor incluir apenas dois artigos (n.ºs 149 e 303) referentes ao património cultural subaquático, mas que enunciam princípios gerais sem aplicabilidade concreta.

Figura 3. Capa de uma das primeiras obras colectivas sobre o tema, editada pela UNESCO em 1972.

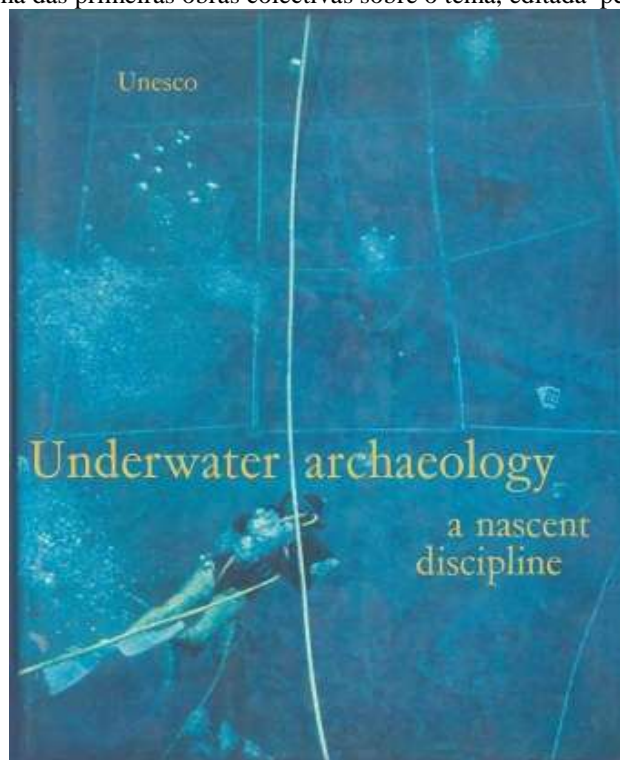


Figura 4. Capa do Relatório Roper, editado em 1978 pelo Conselho da Europa.



Finalmente, a 2 de Novembro de 2001, na 31ª Conferência Geral da UNESCO, o texto da *Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático* foi aprovado por uma expressiva maioria de Estados⁵. A Convenção entrou em vigor em 2009, após a sua vigésima

ratificação, como estava instituído, tendo sido subscrita até à presente data por 45 países de quase todos os continentes (ratificada por 41 e aceite por 4)⁶.

Portugal foi a segunda potência marítima *histórica* a ratificá-la em 2006⁷. De referir no entanto que a maioria das grandes potências marítimas da actualidade, algumas delas *históricas* (os impropriamente chamados Estados “*de bandeira*”), ainda não a ratificou (ou aceitou) – à excepção da Espanha (em 2005), da Itália (em 2010), e da França (em 2013). Obrigatório é referir que uma das mais importantes questões, recorrentemente levantada pelos Estados ditos “*de bandeira*”, ao longo da redação do texto da Convenção foi a da exigência de conformidade do seu texto com o consagrado princípio dito da *Imunidade Soberana dos Navios de Guerra e de Estado não exercendo funções comerciais*⁸, questão esta que foi considerada fracturante pelos restantes países litorâneos⁹ do mundo presentes (os Estados impropriamente¹⁰ chamados “*costeiros*”, que na sua esmagadora maioria se tornaram independentes entre os séculos XIX e XX), dado o receio de perderem as prerrogativas recentemente adquiridas à luz do Direito Marítimo Internacional. Prerrogativas que incidem sobre os respectivos espaços marítimos, mas também, implicitamente – no seu entendimento – sobre **qualquer** património cultural jazendo no leito do espaço marítimo sob sua soberania ou jurisdição, independentemente da respectiva **origem** (isto é, *bandeira*), e/ou **estatuto** (isto é, quer *civil*, quer *militar*). No entanto, atendendo à exigência básica, desde o início proclamada e aceite por todos os Estados participantes na redacção da Convenção, de esta dever ser totalmente consistente com a Lei Internacional do Mar e com o consagrado princípio de Imunidade Soberana, esta declaração de consistência acabou por ficar consagrado na Convenção (artigo 2º.8), a contragosto de muitos Estados “*costeiros*”¹¹.

Seja dito que o sucesso e um dos maiores méritos da Convenção de 2001 advém das subteis *ambiguidades construtivas* do seu texto (Carsten Lund¹² *dixit*). A fundamental sendo a contradição entre o explícito respeito pelo princípio da *Imunidade Soberana*, expresso o referido artigo 2º.8, e a redacção final do artigo 7º.3, que em inglês (lingua *master* dos textos das convenções da UNESCO), acabou por consagrar **como facultativo** o dever de os Estados “*costeiros*” comunicarem aos Estados de “*bandeira*” a descoberta nas suas águas de vestígios navios originários daqueles Estados – o que se traduziu, neste artigo, na alteração do tempo do verbo “*shall inform*” inicialmente proposto, para “*should inform*”, que acabou por ser votado maioritariamente pelos “*Estados costeiros*”, naturalmente a conta-gosto dos “*Estados de bandeira*”¹³. Ficou então claro que esta seria uma das suas principais objecções à ratificação da Convenção, entre as que explicam a lentidão da ratificação da Convenção por muitos países de ambos os “campos”¹⁴.

Não obstante, convém sublinhar que a Convenção, no nosso entender, prima por duas opções fundamentais. A primeira, pela adopção do princípio da **cooperação entre Estados** como seu pilar fundamental. A segunda, pela adopção de um conjunto de **Regras**, constando como *Anexo* na parte final do seu texto, que reproduz integralmente o teor da Carta de Sófia do ICOMOS (1996), que respeita aos princípios éticos e às normas de gestão científica, técnica e patrimonial no âmbito do património cultural subaquático. Resta dizer que tais regras são exactamente as mesmas da arqueologia contemporânea, com o primado da respectiva tutela administrativa pública, dos seus propósitos científicos, das suas exigências técnicas e metodológicas, e da exclusão de qualquer *negócio* envolvendo artefactos recuperados.

Neste sentido, muito significativo é o facto, rico de simbolismo, de a UNESCO ter adoptado como logotipo desta Convenção, a representação da maqueta do baleeiro basco *San Juan*, do século XVI (Figuras 5 e 6), feita a partir dos destroços descobertos em Red Bay, no Lavrador canadense, os quais, ao longo de oito anos, foram primorosamente escavados e arqueografados pelo serviço de Parques do Canadá sob a direcção de Robert Grenier (Figura 7), e subsequentemente estudados por uma plêiade de investigadores, o que resultou num dos estudos monográficos de arqueologia náutica e subaquática mais exaustivos do Mundo, com cinco volumes, em inglês e francês (GRENIER et al., 2007) (Figura 8).

Figura 5. Capa do dossier sobre a Convenção da Unesco de 2001, tendo como tema gráfico uma vista da escavação do navio basco do século XVI de Red Bay e o logo da respectiva maqueta (no canto superior direito).



Figura 6. O logo em questão.

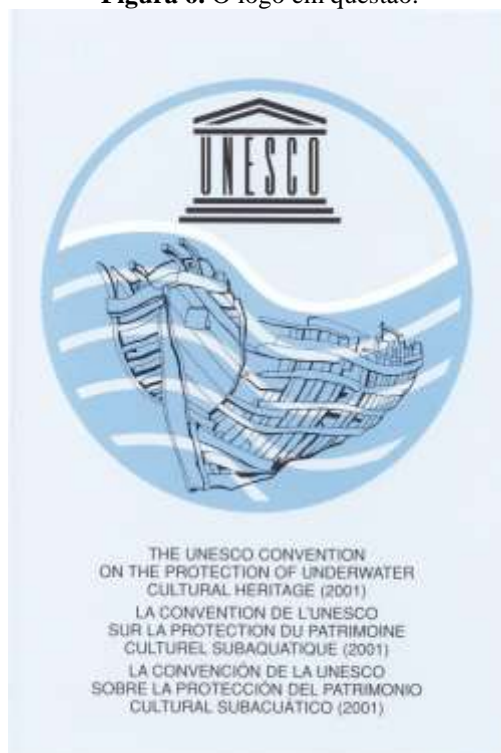


Figura 7. Robert Grenier, responsável pela escavação dos destroços do navio de Red Bay, explicando a respectiva estrutura através de uma maquete, num workshop de arquitetura naval realizado em 2005 em Campo Grande-MS, Brasil, no âmbito do XIII Congresso da Sociedade de Arqueologia Brasileira.



Figura 8. O relatório de Red Bay apresentado em 2008.04.04 em Saint John, Labrador, Canadá.



Eis senão quando, a 1 de Abril de 2008, foram descobertos numa área de mineração de diamantes na costa sul da Namíbia, perto de Oranjemund, os destroços de um navio que se verificou datar do século XVI e ser português (ALVES, 2009, 2011¹⁵; SIBUNGO, 2010; CHIRIKURE et al., 2011; KNABE; NOLI, 2013). O navio transportava entre milhares de artefactos, artilharia de bronze e ferro, toneladas de lingotes de cobre e estanho, presas de elefante, e um dos mais importantes tesouros monetários da África subsaariana jamais descobertos: mais de duzentos ultra-raros “*Portugueses*” de ouro, começados a cunhar no reinado de D. Manuel I (1495-1521), mas com uma cunhagem do de D. João III (1521-1557), e mais de 2.000 “*Excelentes*” de ouro, cunhados com a imagem dos *Reis Católicos*, Fernando e Isabel (1474-1504)¹⁶.

Mas, foi uma foto, divulgada logo após da descoberta dos vestígios, a 1 de Abril de 2008, que fez estremecer o A. (Figura 9).

Figura 9. Uma das primeiras fotos de pormenor dos destroços do navio de Oranjemund, em que se destacam madeiros da estrutura do navio e lingotes hemisféricos de cobre. Crédito desconhecido.



Porquê? Tão-somente pela importância e raridade dos vestígios de madeira da estrutura de navios, especialmente de tradição construtiva dita ibero-atlântica – os de Portugal e da Espanha, da época da expansão marítima europeia (ALVES, 2001).

Assim, e na sequência dos convites internacionais formulados pelas autoridades namibianas – que entretanto tinham embargado quaisquer trabalhos na zona da descoberta e organizado duas alargadas reuniões de *stakeholders* (em que Portugal, a Espanha e a Universidade do Texas A&M foram as únicas entidades internacionais convidadas) – **apenas** Portugal viria a responder ***operativamente no terreno***: os seus ministérios da Cultura e dos Negócios Estrangeiros, promoveram, de 10 de Setembro a 10 de Outubro de 2008, o envio de uma equipa de missão da DANS do IGESPAR¹⁷, especializada em *arqueologia de navios* (constituída pelo A. e pelo técnico Miguel Aleluia), que se responsabilizou então, exclusivamente, pela escavação, remoção e conservação preliminar das duas únicas partes do

casco do navio ainda em conexão estrutural. Por sua vez, em 2009, de 22 de Abril a 5 de Junho, esta mesma equipa, com os mesmos apoios, realizou uma missão mista (com formação de técnicos namibianos em *working process*) de registo arqueográfico de **todas** as peças estruturais de madeira daquelas duas partes do casco do navio, por desenho à escala natural (1:1) e ortofotografia sequencial em mosaico, daí resultando a interpretação estrutural completa daquelas duas partes escavadas, graças às respectivas peças cuidadosamente desmontadas, recuperadas, exaustivamente analisadas e arqueografadas (ALVES, 2009 e 2011).

CONCLUSÃO

Resta responder, necessariamente, à pergunta: o que é que Portugal ganhou, ao manifestar-se completamente disponível para cooperar com a Namíbia – *sem NADA reclamar?*

Portugal ganhou em quatro planos:

1. Por novamente ter ficado assinalado no mapa africano, desta vez com os *padrões* do nosso tempo.

2. Por ter contribuído para a futura eventual salvaguarda dos destroços de navios portugueses naufragados em qualquer parte do mundo graças ao exemplo da sua cooperação com a Namíbia.

3. Por ter contribuído, por exemplaridade, para a eventual salvaguarda de destroços de navios de qualquer bandeira, que, como ele, a Espanha, a Itália e a França, entenderam o superior e exclusivo valor da cooperação, como sendo o único meio de contribuir para a salvaguarda e estudo do seu património cultural subaquático espalhado pelo mundo.

4. E ter contribuído para a emergência de dois princípios de base da salvaguarda do património cultural subaquático mundial no IIIº Milénio d.C.: o de uma nova percepção internacional baseada numa transferência da problemática da **posse** (do objecto), para a da salvaguarda (do sujeito) através de uma franca **cooperação** entre Estados; e, implicitamente, para a emergência de uma civilizacional noção de *património comum*.

APONTAMENTO FINAL

A Namíbia ratificou a 9 de Março de 2011 a Convenção da UNESCO de 2001.

A visão estratégica aqui exposta revê-se plenamente neste facto.

**Convention on the Protection of the Underwater Cultural Heritage
Paris, 2 November 2001**

	States	Date of deposit of instrument	Type of instrument
1	Panama	20/05/2003	Ratification
2	Bulgaria	06/10/2003	Ratification
3	Croatia	01/12/2004	Ratification
4	Spain	06/06/2005	Ratification
5	Libya	23/06/2005	Ratification
6	Nigeria	21/10/2005	Ratification
7	Lithuania	12/06/2006	Ratification
8	Mexico	05/07/2006	Ratification
9	Paraguay	07/09/2006	Ratification
10	Portugal	21/09/2006	Ratification
11	Ecuador	01/12/2006	Ratification
12	Ukraine	27/12/2006	Ratification
13	Lebanon	08/01/2007	Acceptance
14	Saint Lucia	01/02/2007	Ratification
15	Romania	31/07/2007	Acceptance
16	Cambodia	24/11/2007	Ratification
17	Cuba	26/05/2008	Ratification
18	Montenegro	18/07/2008	Ratification
19	Slovenia	18/09/2008	Ratification
20	Barbados	02/10/2008	Acceptance
21	Grenada	15/01/2009	Ratification
22	Tunisia	15/01/2009	Ratification
23	Slovakia	11/03/2009	Ratification
24	Albania	19/03/2009	Ratification
25	Bosnia and Herzegovina	22/04/2009	Ratification
26	Iran (Islamic Republic of)	16/06/2009	Ratification
27	Haiti	09/11/2009	Ratification
28	Jordan	02/12/2009	Ratification
29	Saint Kitts and Nevis	03/12/2009	Ratification
30	Italy	08/01/2010	Ratification
31	Gabon	01/02/2010	Acceptance
32	Argentina	19/07/2010	Ratification
33	Honduras	23/07/2010	Ratification
34	Trinidad and Tobago	27/07/2010	Ratification
35	Democratic Republic of the Congo	28/09/2010	Ratification
36	Saint Vincent and the Grenadines	08/11/2010	Ratification
37	Namibia	09/03/2011	Ratification
38	Morocco	20/06/2011	Ratification

39 Benin	04/08/2011	Ratification
40 Jamaica	09/08/2011	Ratification
41 Palestine	08/12/2011	Ratification
42 France	07/02/2013	Ratification
43 Antigua and Barbuda	25/04/2013	Ratification
44 Togo	07/06/2013	Ratification
45 Belgium	05/08/2013	Ratification

Fonte (adaptada): <<http://www.unesco.org/eri/la/convention.asp?KO=13520&language=E&order=alpha>>.

REFERÊNCIAS

ALVES, F.; REINER, F.; ALMEIDA, M.; VERÍSSIMO, L. Os cepos de âncora em chumbo descobertos em águas portuguesas – contribuição para uma reflexão sobre a navegação ao longo da costa atlântica da Península Ibérica na Antiguidade. *O Arqueólogo Português*, MNA, Lisboa, s. IV, v. 6/7, p. 109-185, 1988/89.

<http://bibliotecas.patrimoniocultural.gov.pt/oarqueologo/OAP_S4_v6-7_1988-1989/OAP_S4_v6-7_1988-1989_150dpi_pdf/p109-186/p109-186.pdf> (Acesso: 2013.06.24).

ALVES, F. (Ed)., *Proceedings of the International Symposium on Archaeology of Medieval and Modern Ships of Iberian-Atlantic Tradition – Hull remains, manuscripts and ethnographic sources: a comparative approach*. *Trabalhos de Arqueologia*, v. 18 Lisboa: IPA, 2001. 463 p. <<http://www.igespar.pt/pt/shop/asset/1483/>> (Acesso: 2013.06.24).

ALVES, F.; BLOT, M.-L.; RODRIGUES, P. J.; HENRIQUES, R.; ALVES, J. G.; DIOGO, A. M. D.; CARDOSO, J. P. Vestígios de naufrágios da antiguidade e da época romana em águas portuguesas. Nazaré: Comunicação ao Congresso do Mar, 1-2 de Abril de 2005. Actas não publicadas.

<http://www.ipsiis.net/site_docs/naufragios_cnans.pdf> (Acesso: 2013.06.24).

ALVES, F., O navio português do século XVI de Oranjemund, Namíbia – Relatório das missões realizadas pela equipa portuguesa em 2008 e 2009. *Trabalhos da DANS*, n. 45, Lisboa: DANS-IGESPAR, Novembro 2009. 82 p.

<<http://www.igespar.pt/media/uploads/cnans/45/45.pdf>> (Acesso: 2013.06.24).

ALVES, F., 2010, Portugal's Declaration during the negotiation of the 2001 UNESCO Convention on the Protection of the Underwater Cultural Heritage: International Protection versus Possession. *Journal of Maritime Archaeology*, New York: Springer, v. 5, n. 2, p. 159-162.

ALVES, F., The 16th century Portuguese shipwreck of Oranjemund, Namibia – Report on the missions carried out by the Portuguese team in 2008 and 2009. *Trabalhos da DANS*, n. 45. Lisbon: DANS-IGESPAR., April 2011. 77 p.

<<http://www.igespar.pt/media/uploads/dans/TheOranjemundShipwreck.pdf>> (Acesso: 2013.06.24).

CHIRIKURE, S.; SINAMAI, A.; GOAGOSES, E.; MUBUSISI, M.; NDORO, W. Maritime Archaeology and Trans-Oceanic Trade: A Case Study of the Oranjemund Shipwreck Cargo, Namibia. *Journal of Maritime Archaeology*, New York: Springer, v.5, n.1, p.37–55, 2010.

GRENIER, R.; BERNIER, M.-A.; STEVENS, W. (Eds), *The Underwater Archaeology of Red Bay. Basque Shipbuilding and Whaling in the 16th Century*. Ottawa: Parks Canada (5 Vols.), 2007. 1496 p.

KNABE, W.; NOLI, D. *Die Versunkenen Schätze der Bom Jesus: Sensationsfund eines Indiensglers aus de Frühzeit des Welthandels*. Berlin: Nicolai-Verlag, 2012. 384 p. ISBN 978-3-89479-732-4.

SIBUNGO, M. Eliot. *The Bom Jesus Shipwreck. An analysis on navigation, death and ivory*. MA Dissertation. 99 p. University of Bristol, 2010.

NOTAS

¹ Com efeito, até à época medieval é frequentemente difícil ou mesmo impossível comprovar arqueologicamente a origem, nacionalidade ou bandeira correspondente aos destroços de um navio naufragado. Em contrapartida, as fontes escritas a partir dessa época podem contribuir para a elencação e uma melhor caracterização de navios naufragados e respectivas localizações. Como *corpus* de tais vestígios da antiguidade clássica de tradição mediterrânica e da época medieval em águas portuguesas *vide* na Bibliografia, por exemplo, ALVES, *et al.*, 1988-1989 e 2005.

² Na sequência das esforçadas iniciativas do Conselho da Europa, traduzidas na elaboração do chamado *Relatório Roper*, publicado em 1978 (do nome do deputado trabalhista britânico John Roper, encarregado de coordenar os respectivos trabalhos), este Conselho promoveu a elaboração de um *Projecto de Convenção Europeia para a Protecção do Património Cultural Subaquático*, cuja redacção ficou concluída em 1985, mas acabou por não ser aprovada devido a um diferendo entre a Grécia e a Turquia sobre a definição de fronteiras em áreas de plataforma continental comum. O texto em português deste *Projecto de Convenção Europeia* foi publicado em anexo ao nº 1 do boletim *Correio de Arqueonáutica*, editado em Outubro de 1992 pela associação Arqueonáutica – *Centro de Estudos*, fundado pelo A. com um conjunto de colaboradores do Museu Nacional de Arqueologia, entre os quais Octávio Lixa Filgueiras, membro do comité do Conselho da Europa encarregado da referida redacção, e que já participara nos trabalhos conducentes à elaboração do *Relatório Roper*, como se pode observar pelas suas judiciosas intervenções aí citadas.

³ Argumento que continua a ser esgrimido até à actualidade por alguns dos Estados, opositores irreductíveis da Convenção da UNESCO de 2001. Em contrapartida, a esmagadora maioria dos Estados presentes para a elaboração da Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, entendeu que a UNESCO era o lugar lógico e certo para este objectivo e que o seu resultado final jamais contraditaria o teor da UNCLOS.

⁴ UNCLOS = United Nations Convention on the Law of the Sea.

⁵ Após quatro anos de intensos contactos, negociações e debates em conferências gerais de Estados membros da UNESCO, nas quais o A. participou como perito integrante da delegação de Portugal, e episodicamente seu porta-voz – o que constituiu um caso único entre todas as delegações, que na sua esmagadora maioria eram constituídas por diplomatas e juristas.

⁶ *Vide* Tabela I.

⁷ Na sequência, em 1997, da criação quase simultânea do Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática (CNANS) no quadro do Instituto Português de Arqueologia (IPA) do Ministério da Cultura, e de uma legislação sobre património cultural subaquático premonitória da Convenção da UNESCO de 2001, e que veio revogar uma

legislação de 1993, que favorecia a exploração comercial deste património. Eventos em cujo epicentro o A. acabou por se encontrar, enquanto director do Museu Nacional de Arqueologia (1980-1996) e de presidente da direcção da Arqueonáutica-Centro de Estudos (ONG porta-bandeira da luta pela revogação desta legislação) e, subseqüentemente, como director do CNANS (1997-2007).

⁸ Princípio segundo o qual qualquer Estado, quaisquer que sejam as circunstâncias, é sempre considerado o proprietário legal deste tipo de navios ou aeronaves, estatuto que contempla os respectivos vestígios submersos.

⁹ Isto é, banhados pelo mar, apesar de existirem países, como por exemplo a Áustria, com históricas tradições marítimas.

¹⁰ Esta “impropriedade” (casuisticamente tolerável) advém obviamente do facto de os Estados “*de bandeira*”, quase todas potências navais históricas, serem – também quase todos – Estados “*costeiros*”.

¹¹ Vide no Anexo 1 em Alves, 2009 *on line* (ver Bibliografia) a versão original em português da Declaração de Estado de Portugal apresentada em 2000 na reunião de Estados para a elaboração texto da Convenção. A versão em inglês (Alves, F., 2010), lida e distribuída durante o debate na UNESCO, viria a ser apresentada em Dublin em Julho de 2008 no 6º Congresso Mundial de Arqueologia (WAC-6) no painel dedicado à arqueologia subaquática.

¹² Jurista dinamarquês que secretariou todas as reuniões de Estados.

¹³ Resumindo, *transparentemente*: os países ex-colonizados (descolonizados entre os séculos XIX e XX), que constituem a esmagadora maioria em todas as regiões do mundo, e que estavam maioritariamente representados nos debates, não quiseram adquirir tais deveres perante os potenciais Estados “*de bandeira*” dos navios naufragados nas suas águas.

¹⁴ Neste plano, a França, ao ratificar a Convenção em 2013, tornou-se um caso exemplar, não só por ser uma das maiores potências da actualidade, mas por ter entendido fundamentalmente dois factos:

1. Que a Convenção tinha uma manifesta virtualidade, nomeadamente por reforçar a legitimidade da sua competência de fiscalização marítima, consagrada pelo direito marítimo internacional.

2. Que por imperativo de coerência, inerente ao seu prestígio internacional, só teria vantagens em enfatizar a necessidade de protecção do património cultural subaquático (**seu** e mundial), assim como o princípio da cooperação entre Estados, em coerência, aliás, com o seu prestígio internacional no plano cultural – nomeadamente, e por mais forte razão, enquanto país pioneiro da arqueologia subaquática mundial. De referir a este propósito que as duas personalidades francesas mais conhecidas mundialmente – De Gaulle e Cousteau – se encontram indissolúvelmente ligados à História da arqueologia subaquática francesa e mundial. O primeiro, pelo seu Ministro da Cultura, Malraux, ter criado a primeira entidade nacional de tutela do património cultural subaquático à escala mundial, a DRASM, hoje DRASSM (cuja ampla representação *on line* fala por si...); e o segundo, pelo papel pioneiro, com Taillez, na exploração arqueológica subaquática mediterrânica desde os finais dos anos 40 do século passado.

¹⁵ O A. entendeu não se justificar incluir nesta parte do presente texto qualquer documentação gráfica, tanto porque o relatório sobre os trabalhos arqueológicos efectuados em 2008 e 2009 no quadro do salvamento arqueológico dos destroços do navio de Oranjemund se encontra abundantemente ilustrado nas suas versões em português e inglês, como por estas se encontrarem disponíveis *on-line* (vide Bibliografia).

¹⁶ Cunhagem monetária que subsistiu igualmente no século XVI, devido ao seu prestígio

¹⁷ Divisão de Arqueologia Náutica e Subaquática do Instituto de Gestão do Património Arqueológico e Arquitectónico do Ministério da Cultura, que substituiu em 2007 o Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática (CNANS) do Instituto Português de Arqueologia (IPA), criado em 1997. O IGESPAR foi por sua vez substituído em 2011 pela Direcção-Geral do Património Cultural da Secretaria de Estado da Cultura, a qual ficou na dependência directa da Presidência do Conselho de Ministros – a DANS tendo sido então extinta organicamente – processo de desqualificação institucional que contradiz o disposto no artigo 22º (“**Serviços competentes**”) da Convenção da UNESCO de 2001 ratificada por Portugal (Decreto nº65/2006, de 18 de Julho, DR, 1ª série – n.º 137 – 18 de Julho de 2006: 4951-4969, e que enuncia o seguinte no seu ponto n.º 1 (: 4956 na versão original, em inglês, e : 4965 na versão em português):

“Com vista a garantir a adequada implementação da presente Convenção, os Estados Partes criarão serviços competentes ou reforçarão os já existentes, se for caso disso, com o objectivo de criar, manter e actualizar um inventário do património cultural subaquático, garantir de forma eficaz a protecção, a preservação, a valorização e a gestão de tal património, assim como a investigação científica e o ensino pertinentes.”